

ANEXO 03

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA OS ARTISTAS SELECIONADOS)

Instrumento particular de contratação de Artista no Programa PantaNOW

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, _____, doravante denominado ARTISTA SELECIONADO, inscrito no CPF _____, com RG número _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente em _____, de outro lado, _____, doravante denominado **INVESTIDOR SOCIAL**, CPF/CNPJ _____, representado por _____, RG número _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente em _____, e, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SESI-DR/MS), responsável pela operação do Programa PantaNOW, doravante denominado **CURADOR**, representado por seu Superintendente RÉGIS PEREIRA BORGES, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - Objeto

O ARTISTA SELECIONADO compromete-se a participar do Programa PantaNOW, pintando um módulo, intitulado _____, conforme seu projeto selecionado, ilustrado abaixo, a ser executado na estrutura modular disponibilizada pelo CURADOR.



(exemplo meramente ilustrativo)

Cláusula 2ª - Ajuda de Custo

O INVESTIDOR SOCIAL se compromete a repassar, diretamente, ao ARTISTA SELECIONADO uma ajuda de custo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a execução do projeto artístico modular descrito na cláusula 1ª.

A prestação de contas exigida ao ARTISTA SELECIONADO será o cumprimento das condições e prazos estipulados no edital e dispostos neste instrumento particular de contratação, sob risco de devolução do valor recebido em casos de descumprimento desses termos.

Cláusula 3ª - Direito autoral, Direito patrimonial e Propriedade Intelectual

As obras de Arte que forem criadas no âmbito do Programa PantaNOW ficarão sobre a gestão exclusiva do SESI-DR/MS, o qual poderá utilizá-las livremente para fins de divulgação, exposição, leilão, respeitando os direitos autorais do artista e demais disposições deste edital.

O Programa PantaNOW reconhece e respeita o direito autoral da obra produzida pelo ARTISTA SELECIONADO, garantindo a devida atribuição dos créditos ao artista.

Em caso de venda ou arremate da obra em leilão, o ARTISTA SELECIONADO será informado e terá direito a 25% do valor arrematado a título de honorários artísticos, consideradas as disposições do Programa PantaNOW.

Cláusula 4ª – Administração e Gestão do acervo do Programa PantaNOW.

O CURADOR tem direito irrestrito sobre a gestão do acervo criado no âmbito do Programa PantaNOW, podendo utilizar a obra de arte descrita na cláusula 1ª para fins de divulgação, exposição, leilão.

Cláusula 5ª - Transferência de valores

a. A transferência de valores referente à ajuda de custo da pintura em favor do ARTISTA SELECIONADO será realizada diretamente pelo INVESTIDOR SOCIAL através de transferência bancária para conta bancária abaixo descrita de titularidade do ARTISTA SELECIONADO.

Nome do banco: _____

Número da agência: _____

Número da conta corrente/poupança: _____

CPF ou CNPJ do titular da conta: _____

b. O INVESTIDOR SOCIAL e o CURADOR não se responsabilizam por quaisquer problemas decorrentes da informação incorreta ou incompleta dos dados bancários fornecidos pelo ARTISTA SELECIONADO.

c. Este instrumento particular de contratação só terá validade acompanhado do recibo ou nota fiscal de comprovação do aporte financeiro.

Cláusula 6ª - Custódia do módulo

a. Durante o processo de pintura, o ARTISTA SELECIONADO será responsável por cuidar do módulo sob sua custódia, garantindo sua segurança e integridade. O CURADOR não se responsabiliza por quaisquer danos causados durante o processo de pintura ou em qualquer outra fase do projeto.

b. Ao concluir a pintura da obra, o ARTISTA SELECIONADO deverá comunicar o CURADOR e agendar a entrega da peça.

c. O ARTISTA SELECIONADO deverá manter em sua posse uma cópia do presente contrato durante todo o período de custódia da obra, para fins de consulta e acompanhamento das condições acordadas.

Cláusula 7ª - Responsabilidade por danos potenciais:

a. O CURADOR não assume responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer durante o transporte, armazenamento e logística das obras, incluindo a exposição e o evento de leilão.

b. O ARTISTA SELECIONADO reconhece que o CURADOR não tem a obrigação de restaurar ou reparar a obra em caso de danos.

Cláusula 8ª - Direito de Imagem

O ARTISTA SELECIONADO autoriza, desde já, o uso de sua imagem para fins de divulgação do Programa PantaNOW, incluindo, mas não se limitando a fotos e vídeos para publicidade e/ou reportagens.

Cláusula 9ª - Prazo

O prazo para pintura e entrega da obra concluída é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura deste contrato e disponibilização do módulo de pintura ao artista, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias mediante solicitação prévia, enviada por e-mail com justificativa do ARTISTA SELECIONADO.

Caso o prazo não seja cumprido, o SESI-DR/MS se reserva o direito de excluir o ARTISTA SELECIONADO do Programa PantaNOW e solicitar a devolução do módulo ora sob custódia.

Cláusula 10ª - Rescisão

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, desde que sejam honradas todas as obrigações assumidas até a data da rescisão.

Em casos de rescisão que resultem na interrupção da execução de projetos artísticos, o ARTISTA SELECIONADO deverá devolver o módulo ao CURADOR. Caso o módulo seja devolvido em condição danificada, deformada ou de qualquer maneira inutilizável, o ARTISTA SELECIONADO, enquanto responsável pela custódia do módulo, deverá compensar o CURADOR no valor de 1 salário-mínimo, ajustado conforme os valores atuais, para cobrir as despesas relacionadas à obra descontinuada e para a contratação de um novo artista para atender ao INVESTIDOR SOCIAL.

Cláusula 11ª – Privacidade e Proteção de Dados

Caso as Partes, no decorrer da vigência deste instrumento, tenham acesso a dados e informações pessoais, deverão comunicar e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento e referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Cláusula 12ª – Conformidade com as Leis Anticorrupção

12.1. As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento.

12.1.1. As partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do código

de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o instrumento em conformidade com tais disposições.

12.2. Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta cláusula.

12.3. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte será considerada uma infração contratual grave.

12.4. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

Cláusula 13ª - Lei Aplicável

Este contrato é regido pelas leis brasileiras e qualquer controvérsia decorrente deste contrato será submetida ao foro da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

ARTISTA SELECIONADO

INVESTIDOR SOCIAL

CURADOR DO PROGRAMA PANTANOW